

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 65641/15
Fis. 01
Resp. _____

MOÇÃO N.º 222 /2019.

Excelentíssima Senhora Presidente.

O Vereador Israel Scupenaro requer nos termos regimentais à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Exmo. Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro para que não autorize cancelamento de imediato dos pagamentos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) /LOAS – (Lei Orgânica da Assistência Social) para cidadãos com deficiências, idosos e doentes, que são pessoas extremamente carentes.

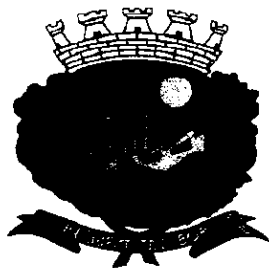
Justificativa:

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), também popularmente conhecido como LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), é a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, homem ou mulher, que comprovem não possuir meios de prover à sua própria manutenção ou de tê-la por sua família.

Os mais de 4,5 milhões de idosos e pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (BPC/Loas) estão sendo notificados sobre qualquer irregularidade no benefício por meio da rede bancária, ou seja, com notificação no caixa eletrônico ou por meio de extrato, e não mais por carta, como era feito. O procedimento de alerta já começou. A determinação consta de uma portaria conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) publicada no Diário Oficial da União.

Na regra anterior, caso o beneficiário não fosse encontrado por carta com aviso de recebimento, a Previdência Social era obrigada a publicar uma convocação do segurado no Diário Oficial, para que o mesmo tomasse conhecimento da irregularidade e pudesse fazer as devidas correções, como as de dados cadastrais, por exemplo. Agora, quando o INSS não conseguir notificar o segurado por meio do banco, o benefício será temporariamente bloqueado.

Para que o beneficiário consiga o desbloqueio, será necessário, no prazo de até 30 dias corridos, entrar em contato com a central de atendimento 135



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6564/19
Fls. 02
Resp. _____

ou comparecer a um posto do INSS. Após esse processo, a pessoa terá dez dias para agendar a entrega da defesa.

Nos casos em que o prazo do bloqueio tenha se encerrado (30 dias corridos) sem que o beneficiário tenha procurado o INSS, o benefício será suspenso, e o valor não será mais depositado na conta. Para voltar a receber o BPC, o beneficiário deverá apresentar um recurso em um prazo de 30 dias. O recurso será julgado pelo Conselho de Recursos do Seguro Social e, se aprovado, o BPC/Loas voltará a ser pago retroativamente à data da suspensão.

Se o beneficiário não apresentar o recurso ou o pedido não for aceito, o benefício será suspenso e não poderá ser reativado. Nestes casos, o beneficiário deverá fazer um novo pedido do benefício num posto do INSS.

Após essas mudanças de procedimentos, os mais desprotegidos na nossa sociedade, com dificuldades em acessarem bancos e providenciar defesa e documentos em dez dias estão sendo prejudicados e são pessoas extremamente carentes que estão perdendo seu sustento passando a viver em situação desumana.

Uma ação correta seria avaliar cada pessoa e caso houvesse irregularidade aí sim cortar o benefício. Cortar o benefício e o cidadão ter que correr atrás de provar sua situação prejudica os mais necessitados que realmente dependem do mesmo.

Ante o exposto, solicito aos demais colegas nobres Vereadores que se juntem a mim e que votem favoravelmente à **Moção para sua devida aprovação, de modo a reforçar, perante o Exmo. Senhor Presidente da Republica para que tome ciência de que muitas pessoas idosas, com deficiência e doentes estão perdendo seu sustento, devido as novas regras de avaliação do BPC/ LOAS, e que seja encaminhada copias ao Exmo. Senhor Deputado Federal Jefferson Campos e ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Carlos Cesar.**

Valinhos, 09 de Dezembro de 2019.


Israel Scupenaro

Vereador MDB